



CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA N.º 01/2024

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do **procedimento de Hasta Pública e que tem por objeto a alienação de madeiras** da Quinta do Arrife, situada em Amiais de Cima, 2025-012 Abrã, e cujos Serviços Centrais se encontram localizados na Av. do Restelo n.º 1, 1449-008 Lisboa, proveniente do desbaste de:

- 424 pinheiros-bravos (*Pinus pinaster*);
- 224 eucaliptos (*Eucalyptus globulus*);
- 12 pinheiros-mansos (*Pinus pinea*);
- 15 ciprestes (14 *Cupressus lusitanica* e 1 *Cupressus sempervirens*);
- 1 abeto-vermelho (*Picea abies*);
- 1 choupo.

Cláusula 2.ª

Requisitos gerais de alienação

1 – A madeira objeto de alienação deverá ser cortada e recolhida na Quinta do Arrife, situada em Amiais de Cima, 2025-012 Abrã.

2 - A madeira a ser alvo de alienação deverá ser recolhida através do desbaste e abate, sempre que necessário, com recurso ao corte segmentado dos troncos e/ou uso de meios mecânicos adequados para o direcionamento da queda dos troncos.

3 – As operações de desbaste e abate acima referidas deverão preservar as outras árvores próximas que irão permanecer no povoamento, salvaguardando a composição e cobertura dos povoamentos florestais remanescentes; a conservação de espécies autóctones; e a não destruição de edificações, vedações e outros materiais e

equipamentos que se encontrem no terreno;

Ficará, assim, a cargo do comprador:

(1) Em todas as parcelas identificadas no CE Anexo A, o destorroamento de ramadas e materiais lenhosos sobranes do corte das árvores, cuja biomassa deverá ficar dispersa no subcoberto dos povoamentos florestais remanescentes e/ou ser removida do local.

(2) Na parcela 1, com cerca de 1,120 ha, localizada na orla do parque de campismo e de uma lagoa permanente com uso em combate a incêndios (ver CE Anexo A), o objetivo será a redução significativa de combustíveis e de árvores de grande porte, visando a segurança das crianças e jovens aí alojadas no verão e, também, do acesso de helicópteros à lagoa, em situações de combate a incêndios, pelo que deverão ser arrancados os cepos e raízes de 20 eucaliptos e 1 choupo, cuja biomassa deverá ser removida do local e/ou destorroada no local (para impedir a sua regeneração). Nesta parcela, no final das operações de corte de árvores e arranque de cepos, deverá ser regularizada a superfície do solo em cerca de 0,760 ha, para permitir futuras operações mecanizadas e efetuada a desmatação do subcoberto do povoamento florestal remanescente.

4 – A extração da madeira deverá ocorrer, no limite, até ao final do primeiro trimestre de 2024.

5 – A madeira objeto de alienação poderá ser cortada, extraída e recolhida durante os 7 dias da semana, em horário a combinar com o diretor do CED Francisco Margiochi, o eng.º Jorge Duque.

6 – O transporte da madeira será da responsabilidade do adquirente e do transportador, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante 15 dias a contar da data de transferência bancária do valor adjudicado.

Cláusula 4.^a

Alienação

A alienação será efetuada de acordo com o referido na Cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Preço base do procedimento

1 - O preço base de venda para a alinação da totalidade do objeto do presente procedimento de Hasta Pública, é de **€ 4.000,00 (quatro mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base é o preço mínimo que a CPL se dispõe a aceitar pela alienação da madeira, em pé.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

- a) Resgate do cheque no valor 15% do preço base, apresentado com a proposta após adjudicação;
- b) Liquidação do remanescente do valor adjudicado através de transferência bancária para CASA PIA DE LISBOA, IP (PT50078101120112001415179);
- c) Envio de comprovativo da transferência bancária para o email: uaf@casapia.pt

Cláusula 7.^a

Outros encargos do adquirente

- 1 - O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela recolha da madeira no prazo de 15 dias a contar da data de transferência do valor adjudicado.
 - b) A madeira será recolhida na Quinta do Arrife, situada em Amiais de Cima, 2025-012 Abrã;
 - c) Pelo transporte daquela de acordo com as normas legais em vigor;
 - d) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à CPL por motivos que lhe sejam imputáveis.
- 2 - São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 3 - É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 8.^a

Sigilo

O adquirente garantirá o sigilo quanto a informações que o seu pessoal venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade alienante.

Cláusula 9.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito, ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

O adquirente não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade alienante.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais.

Cláusula 12.^a

Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do adquirente.

2 - Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adquirente.